

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.295/2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Areia Branca, relativo ao exercício de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, e encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI. As disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017, especificadas de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017, são as especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II. Subfunção: representa uma partição da função, visando agrregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII. Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VIII. Concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX. Convenente: o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:

a) Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

b) Anexo do orçamento de investimentos das empresas.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
- II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III. Resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. Resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;
- V. Receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VIII. Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX. Recursos de outras fontes, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI. Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XII. Fontes de recursos por grupos de despesas; e
- XIII. Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 6º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de resultado primário e o identificador de uso.

Parágrafo único Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, para atendimento das despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as obrigações constitucionais, legais e obrigatórias, incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13º Em atendimento ao disposto no Art. 45, da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no plano plurianual para o período 2014/2017, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art. 14º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 15º A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.16º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 167, XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I. Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II. Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III. Do orçamento fiscal; e
- IV. Das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, e cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*.

Art. 17º O orçamento de investimento obedece às normas contidas no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 18º As categorias de programação, referidas no Art. 3º, § 3º, desta Lei, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 19º As categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, para remanejamento dentro da mesma unidade orçamentária.

Art. 20º Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pela Prefeita do Município até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I. Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- II. Outras despesas correntes de caráter inadiável, e
- III. Despesas de capital relativas às ações contempladas no Orçamento de Investimento e às consideradas prioritárias no Projeto desta Lei, desde que estejam em execução no exercício de 2016.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21º Os Poderes, Executivo e Legislativo Municipais deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22º A despesa com pessoal da administração direta e indireta, não poderá ser superior a 60% da receita corrente líquida conforme determina o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, no caso dos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Carta Magna.

§ 2º O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, consiste no somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 3º Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no *caput* desse artigo, são vedados ao Poder executivo municipal:

- I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. criação de cargo, emprego ou função;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V. contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23º O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 24º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 23 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 25º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 26. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 28º Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, • 3º da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 29º Acompanha esta Lei os Anexos, I e II contendo os projetos e atividades e a Receita Estimada segundo o Plano Plurianual de Investimento 2014/2017.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput* deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 30º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA Em, 17 de Outubro de 2016.

LIDIANE MICHELE CAMPOS GARCIA MIRANDA

Prefeita

ANEXO I

PROJETOS E ATIVIDADES SEGUNDO O PPA

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Denominação do Programa: Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal

Objetivo: Assegurar as condições para o exercício das atividades da Câmara, visando o melhor para a sociedade. **Projeto / Atividade:**

2001 — Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

GABINETE CIVIL

Denominação do Programa: Modernização e Manutenção do Gabinete Civil

Objetivo: Manutenção de todas as atividades do Gabinete Civil juntamente com suas Gerências na melhoria e modernização dos serviços para oferecer melhor atendimento ao povo na zona Rural e Urbana.

Projetos / Atividades:

2002 — Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Gabinete Civil e suas Assessorias.

2003 — Manutenção das Atividades da Gerência Executiva de Eventos.

1001 — Ativação da Ouvidoria Geral do Município.

1002 — Ampliação e/ou reforma das unidades de estação e retransmissão de sinal de TV.

1003 — Implantação e manutenção do sistema de sinalização municipal.

1004 — Aquisição, instalação e manutenção de um sistema de Internet (Wireless) para a população da zona urbana.

1005 — Aquisição de murais.

1006 — Aquisição de Veiculo.

1007 — Aquisição de equipamentos e softwares.

1008 — Transferência para manutenção das atividades da Fundação Areia Branca de Cultura.

1009 — Veículos do Diário Oficial do Município.

1010 — Produção e Promoção de Eventos.

1011 — Participação em Feiras e Eventos.

1012 — Divulgação e Marketing.

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE RH

Denominação do Programa: Modernização, Manutenção e Revitalização das Atividades da Secretaria

Objetivo: Melhorar as condições de trabalho para os servidores municipais, assegurando um melhor atendimento ao público. Agilizar o processo técnico administrativo, pessoal e operacional da secretaria, modernizando a gestão pública municipal.

Projetos / Atividades:

2004 — Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos;

1013 — Aquisição de equipamentos de informática;

1014 — Aquisição de veículo;

1015 — Aquisição e instalação da sede própria da secretaria municipal de administração;

1016 — Capacitação dos servidores;

- 1017 — Implantação e manutenção de linhas de crédito junto aos Órgãos/Entidades oficiais para o funcionalismo municipal;
- 1018 — Implantação e Manutenção do Plano de Cargo e Carreira dos Servidores Públicos Municipais.
- 1019 — Implantação de urna Política de Valorização, Logística e Lazer para os Servidores Públicos Municipais.
- 1020 — Estruturação e manutenção do arquivo municipal.
- 1021 — Tombamento.
- 2005 — Manutenção das atividades da Junta Militar.
- 1022 — Pagamento de Precatórios e Acordos Judiciais.
- 1023 — Parcelamento do PASEP.
- 1024 — Parcelamento do FGTS
- 1025 — Parcelamento do FSS
- 1026 — Capacitação da Guarda Municipal (convênios)
- 1027 — Realizar parcerias com órgãos das esferas federal e estadual para desenvolver programas de cidadania e segurança pública
- 1028 — Construção de barreira policial para fortalecer a segurança do município.
- 1029 — Construção de postos policiais.
- 1030 — Implantação sistema de segurança eletrônica em repartições públicas municipais.
- 1031 — Aquisição de fardamento completo;
- 1032 — Aquisição de dois veículos;
- 1033 — Aquisição de três motos;
- 1034 — Aquisição e Instalação de equipamentos eletrônicos para a comunicação.
- 1035 — Ampliação de Serviços Temporários em períodos de Eventos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Denominação do Programa: Manutenção, Modernização e Revitalização das Atividades Orçamentária e Financeira

Objetivo: Estruturar a Secretaria e suas Gerências, capacitando os profissionais, aumentar a arrecadação municipal e gerar satisfação para a equipe de trabalho, contribuindo para um desenvolvimento ético, moderno e eficiente na busca de uma gestão pública de qualidade.

Projetos / Atividades:

- 2006 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira.
- 2007 — Manutenção das Atividades da Gerência Executiva de Tributos.
- 2008 — Manutenção das Atividades da Gerência de Compras e Almoxarifado Geral.
- 1036 — Recadastramento e mapeamento predial e territorial do Município de Areia Branca.
- 1037 — Modernização atendimento ao contribuinte Implantação do PMAT junto às Instituições Financeiras.
- 1038 — Ampliação da estrutura física do prédio onde funciona a Secretaria.
- 1039 — Aquisição de veículo.
- 1040 — Aquisição de equipamentos de informática.
- 1041 — Capacitação profissional.
- 1042 — Encargos e amortização da dívida interna.
- 1043 — Promover incentivos fiscais para empresas prestadoras de serviços com estabelecimento instalado ou que vier a ser instalado no Município e que empregue mão-de-obra local.
- 1044 — Parcelamento do INSS.

1045 — Parcelamento com a Receita Federal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Denominação do Programa: Manutenção e revitalização dos serviços de saúde emergenciais, hospitalar, atendimento básico, e serviços administrativos da Secretaria de Saúde.

Objetivo: Manter os serviços de saúde, capacitar, ampliar e proporcionar o acesso população a uma melhor qualidade dos serviços emergenciais, hospitalares de atenção básica e os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

Projetos / Atividades:

- 2009 — Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2010 — Manutenção do programa de agentes comunitários de saúde.
- 2011 — Manutenção do programa de agentes endemias.
- 2012 — Manutenção da Vigilância Sanitária
- 2013 — Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial
- 1046 — Manutenção e ampliação das equipes do programa saúde da família.
- 1047 — Apoio aos programas estratégicos em prol da saúde dos idosos, da mulher, da tuberculose, hanseníase da criança, etc.
- 1048 — Aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde.
- 1049 — Construção de unidades básicas de saúde, centro de reabilitação e unidade de pronto atendimento médico.
- 1050 — Reforma e/ou ampliação do hospital e maternidade.
- 1051 — Reforma e/ou ampliação do centro de saúde para o centro integrado de atenção a saúde da mulher, criança e adolescente.
- 1052 — Locação e adequação de imóvel dos seguintes programas: Centro de Apoio psicossocial - CAPS e Farmácia Básica, PSF.
- 1053 — Aquisição de material médico, hospitalar, odontológico, laboratorial, radiológico, terapêutico e fisioterapêutico.
- 1054 — Implantação dos programas de atenção básica a: adolescentes, vigilância nutricional, saúde do homem e doenças crônicas e degenerativas.
- 1055 — Manutenção dos veículos e ambulâncias.
- 1056 — Construção de unidades sanitárias.
- 1057 — Aquisição de veículos.
- 1058 — Construção de Laboratório Municipal através de convênios.
- 1059 — Aquisição de equipamentos para as atividades da SMS.
- 1060 — Construção do centro de reabilitação profissional.
- 1061 — Treinamento dos profissionais de saúde.
- 1062 — Contribuição às entidades sem fins lucrativos — OSCIP.
- 1063 — Aquisição de equipamentos médicos, cirúrgicos, laboratoriais, odontológicos e radiológicos.
- 1064 — Construção de postos de atendimento médico nas zonas rural e urbana.
- 1065 — Divulgação dos programas de saúde ministeriais.
- 1066 — Subvenções às Entidades sem fins lucrativos — OSCIP.
- 1067 — Aquisição de medicamentos para atender as necessidades hospitalares, atenção básica e laboratorial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Denominação do Programa: Modernização, Manutenção e Revitalização das Atividades do Ensino Básico Municipal.

Objetivo: Executar a Política Educacional do Município e as funções ligadas a Manutenção do Ensino Infantil, Fundamental e o EJA (Educação de Jovens e Adultos)

Projetos / Atividades:

- 2014 — Manutenção das atividades administrativas e de apoio pedagógico do gabinete da Secretaria Municipal de Educação.
- 2015 — Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da educação básica de competência municipal - FUNDEB 40%.
- 2016 — Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da educação básica de competência municipal - 10%.
- 2017 — Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do EJA.
- 2018 — Manutenção e Desenvolvimento das atividades do Ensino Infantil.
- 2019 — Remuneração dos profissionais do magistério FUNDEB - 60%.
- 2020 — Manutenção das atividades da Gerência Executiva da Juventude, Esporte e Lazer.
- 1068 — Aquisição de gêneros alimentícios e preparo da merenda escolar nas escolas do ensino infantil
- 1069 — Aquisição de gêneros alimentícios e preparo da merenda escolar nas escolas do ensino médio.
- 1070 — Aquisição de gêneros alimentícios e preparo da merenda escolar nas escolas do EJA.
- 1071 — Aquisição de gêneros alimentícios e preparo da merenda escolar nas escolas do ensino fundamental.
- 1072 — Aquisição de livros didáticos e paradidáticos a serem distribuídos gratuitamente com os alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal de ensino.
- 1073 — Programa de formação continua com treinamentos e cursos de qualificação profissional para os profissionais da educação básica de responsabilidade municipal.
- 1074 — Ampliação e reforma da estrutura física de escolas municipais, centros de educação infantil e unidades de ensino
- 1075 — Aquisição de Fardamento escolar para doação aos alunos da rede municipal de ensino.
- 1076 — Implantação de uma política de inclusão digital.
- 1077 — Aquisição de veículos para ampliação da frota de transporte escolar.
- 1078 — Aquisição de equipamentos para implantação de laboratório de informática - Ensino Básico
- 1079 — Informatização das secretarias das escolas municipais e aquisição de "software".
- 1080 — Construção de escolas.
- 1081 — Incentivo aos profissionais do magistério e ao pessoal de apoio da rede municipal de ensino.
- 1082 — Construção do centro de inclusão digital em convênio com o Estado.
- 1083 — Apoio ao transporte escolar.
- 1084 — Participação na implantação do programa de educação fiscal em parceria com a Receita Federal.
- 1085 — Participação na implantação do PROERD, em parceria com o Governo do Estado.
- 1086 — Aquisição de "software" educativos e equipamentos para os laboratórios de informática dos estabelecimentos de ensino da rede municipal.
- 1087 — Implantação e instalação do Centro Municipal de Reforço Escolar.

- 1088 — Implantação do programa de hortas comunitárias nos estabelecimentos da rede municipal de ensino.
- 1089 — Cobertura da quadra de esporte da Escola Municipal Professora Geralda Cruz.
- 1090 — Construção de quadras esportivas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino.
- 1091 — Construção e recuperação de área de esporte e lazer em bairros e comunidades.
- 1092 — Subvenções à Liga Desportiva Areiabranquense
- 1093 — Contribuições à entidades sem fins lucrativos.
- 1094 — Recuperação de estádios e quadras de esportes e poliesportivas do município.
- 1095 — Construção e recuperação de quadras de esporte nos bairros e comunidades
- 1096 — Aquisição de veículos.
- 1097 — Implantação do bolsa atleta.
- 1098 — Construção e manutenção da pista de atletismo.
- 1099 — Construção e recuperação de áreas de esporte e lazer em bairros e comunidades.
- 1100 — Implantação e manutenção das escolinhas de esportes.
- 1101 — Aquisição e distribuição de material esportivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Denominação do Programa: Manutenção e Revitalização das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Objetivo: Adequar e manter a Secretaria para oferecer um bom atendimento ao seu público alvo.

Projetos / Atividades:

- 2021 — Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas gerências;
- 2022 — Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.
- 2023 — Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS.
- 2024 — Manutenção do Conselho Municipal de da Criança e do Adolescente — COMDC
- 2025 — Manutenção do Conselho Tutelar.
- 2026 — Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente — FUMCAD.
- 2027 — Contribuição para o PASEP.
- 2028 — Contribuição para a Previdência Social.
- 2029 — Manutenção dos Programas CREAS e CRAS.
- 2030 — Manutenção do Programa Espaço da Gente.
- 2031 — Manutenção do Programa Cidadania.
- 1102 — Ampliação das Estruturas físicas da Secretaria e suas Gerências.
- 1103 — Capacitação Profissional.
- 1104 — Divulgação e Marketing das atividades desenvolvidas
- 1105 — Contribuição e Subvenção a Associações e Entidades sem fins lucrativos.
- 1106 — Aquisição de veículos.
- 1107 — Aquisição de equipamentos e softwares.
- 1108 — Construção de um Albergue.
- 1109 — Construção de um Centro de Referência da Assistência Social — CRAS.
- 1110 — Programa de erradicação do Trabalho Infantil— PETI.
- 1111 — Programa AGENTE JOVEM.
- 1112 — Construção e/ou instalação do Centro de Referência ao Idoso.
- 1113 — Construção e/ou instalação do Centro de Referência da Juventude.
- 1114 — Construção e/ou instalação do Centro de Referência a Criança e Adolescentes.
- 1115 — Programa de Atendimento ao Idoso.

- 1116 — Programa de Atendimento Especial ao Portador de Deficiência.
- 1117 — Programa bolsa família.
- 1118 — Programa de distribuição de cestas básicas
- 1119 — Programa de distribuição de fraldas descartáveis
- 1120 — Programa de distribuição de GLP
- 1121 — Programa de Distribuição de kits e cursos para gestantes.
- 1122 — Atendimento A. população carente com serviços funerários.
- 1123 — Programas de Atendimento à população carente com aparelhos ortopédicos, próteses, óculos e cadeiras de rodas.
- 1124 — Cursos para famílias de baixa renda
- 1125 — Campanhas sócio-educativas.
- 1126 — Conferências, seminários e reuniões.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, URBANISMO E OBRAS

Denominação do Programa: Modernização dos serviços públicos e Revitalização das obras e urbanismo. **Objetivo:** Estabelecer metas alternativas que permitam o gerenciamento de ações e a utilização de fontes próprias e de terceiros, todas voltadas em prol da comunidade.

Projetos / Atividades:

- 2032 — Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo e Obras e Gerências.
- 1127 — Cobertura da Quadra da COHAB (convênio).
- 1128 — Drenagem e saneamento da vala que circula o município (convênio)
- 1129 — Construção do Museu Municipal (convênio).
- 1130 — Urbanização das praias de Ponta do mel, Upanema, Cristovão e Baixa Grande
- 1131 — Pavimentação de São José à Redonda.
- 1132 — Pavimentação da RN 012 A São Cristovão.
- 1133 — Pavimentação em Paralelepípedo nos Bairros e Comunidades.
- 1134 — Construção de Praça de Eventos (convênios).
- 1135 — Construção do Centro Cultural.
- 1136 — Construção do Portico.
- 1137 — Construção do matadouro.
- 1138 — Construção, Ampliação, Urbanização, Arborização, reforma e manutenção de praças.
- 1139 — Pavimentação asfáltica de vias urbana e rural.
- 1140 — Construção do Mirante em Ponta do Mel.
- 1141 — Extensão de rede de água.
- 1142 — Construção e Manutenção de quadras de esportes.
- 1143 — Construção do Núcleo da UERN.
- 1144 — Construção, Urbanização, Arborização, Reforma e Manutenção de Canteiros na Zona Urbana e Rural.
- 1145 — Implantação de vigilância eletrônica.
- 1146 — Construção do Centro de Velório.
- 1147 — Pavimentação de Baixa Grande a São José (Orla).
- 1148 — Construção de área de lazer em torno da Quadra da COHAB com equipamentos esportivos (convênios).
- 1149 — Construção e manutenção de Abrigo de Passageiros.
- 1150 — Urbanização e Sinalização Turística das vias de acesso as Praias (convênios).
- 1151 — Revitalização do Cais com a construção do Tirol e Marina.

- 1152 — Drenagem para escoamento de águas pluviais nos bairros e/ou comunidades.
- 1153 — Recomposição de pavimentação em paralelepípedo.
- 1154 — Ampliação e manutenção dos Cemitérios Públicos.
- 1155 — Ampliação e manutenção da rede de iluminação da zona urbana e rural.
- 1156 — Adquirir veículos, máquinas e equipamentos (máquinas, coletor de lixo e outras).
- 1157 — Criar uma área de relevante interesse ecológico no Pontal (Praia do Meio) através de convênios.
- 1158 — Construir o Centro Administrativo Municipal.
- 1159 — Aquisição de Equipamentos de Informática.
- 1160 — Implantação, Recuperação e ampliação de sinalização e apoio ao trânsito.
- 1161 — Capacitação e valorização dos servidores da secretaria (seminários, congressos e outros).
- 1162 — Elaboração de projetos arquitetônicos e complementares.
- 1163 — Reforma e manutenção dos prédios públicos.
- 1164 — Ampliação e manutenção de rede de águas servidas.
- 1165 — Aquisição e distribuição de material esportivo.
- 1166 — Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana.
- 1167 — Participação do Município na construção do Fórum Municipal, em convênio com o Tribunal de Justiça do Estado
- 1168 — Participação do Município na construção do cartório eleitoral, em convênio com o Tribunal Regional Eleitoral.
- 1169 — Participação do Município na construção da Casa da Cultura, em convênio com o Governo do Estado.
- 1170 — Participação do Município na construção da adutora Santos Reis - Casqueira, em convênio com o Governo do Estado, INCRA e Petrobrás.
- 1171 — Participação do Município na construção da adutora Serra Vermelha - Canto do Amaro, em convênio com o Governo do Estado e Petrobrás
- 1172 — Ampliar e controlar o aterro sanitário.
- 1173 — Criar a linha verde municipal - ouvidoria
- 1174 — Implementar o plano diretor e projeto orla.
- 1175 — Capacitação e qualificação do empresariado 3 da comunidade rural e urbana sobre empreendedorismo, gerenciamento e assessoria técnica.
- 1176 — Criação da política municipal do turismo com participação popular e outras regulamentações voltadas para o setor
- 1177 — Elaboração e implementação de programas, projetos e ações voltadas para o desenvolvimento de atividades turísticas.
- 1178 — Gestão Municipal do Turismo.
- 1179 — Elaboração de Marketing do Município.
- 1180 — Confecção e impressão de material de divulgação (folder, banner, etc.).
- 1181 — Divulgação em mídia eletrônica e outros (jornais, revistas, etc.).
- 1182 — Incentivar a criação e funcionamento de cooperativas, associações, etc., entre os prestadores de/serviços do setor de turismo.
- 1183 — Instalação do centro de artesanato em Ponta do Mel.
- 1184 — Criação do sistema municipal de turismo e reativação do Conselho Municipal de Turismo e implementação do Fundo Municipal de Turismo.
- 1185 — Qualificação do Sistema Municipal de Turismo (humano e material).
- 1186 — Incentivo ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR.
- 1187 — Realização da Semana Municipal de Turismo.

- 1188 — Incentivar a realização de estudos e pesquisas, para identificar indicadores, diagnósticos, etc.
- 1189 — Construção do mapeamento Turístico.
- 1190 — Construção do Inventário Turístico e Manutenção.
- 1191 — Criação e manutenção do Centro de Informações Turísticas da zona urbana e postos de informações turísticas nas comunidades rurais.
- 1192 — Criação e manutenção do Museu do Mar e do Pescador.
- 1193 — Criação e manutenção dos portos de artesanatos nas comunidades rurais.
- 1194 — Implantação do Programa de Educação Ambiental.
- 1195 — Implantação do Programa Coleta Seletiva.
- 1196 — Criar um Programa de Contenção as Dunas.
- 1197 — Aquisição e/ou desapropriação de imóveis.
- 1198 — Construção, Recuperação, Ampliação e Arruamento de Cemitérios.

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Denominação do Programa: Manutenção, Modernização e Revitalização das Atividades da Secretaria da Mulher e Promoção da Cidadania.

Objetivo: Estruturar e manter a Secretaria para desenvolver Programas, Projetos e Serviços em prol da mulher, a fim de oferecer um bom atendimento a comunidade.

Projetos / Atividades:

- 2033 — Manutenção das atividades da Secretaria.
- 2034 — Manutenção da lavanderia municipal.
- 2035 — Manutenção do Conselho Municipal de Moradia Popular e Interesse Social.
- 2036 — Manutenção do Programa Moradia Temporária.
- 1199 — Apoio ao programa municipal de assistência judiciária do município.
- 1200 — Apoio ao programa municipal de regularização fundiária.
- 1201 — Instituir controle de regularização de assentamento.
- 1202 — Apoio à Associação das Lavadeiras.
- 1203 — Apoio ao programa de expedição de documentação básica.
- 1204 — Apoio ao Programa CREDIAMIGO do BNB no Município.
- 1205 — Apoio ao Programa de Capacitação da Mulher para ingressar na vida política.
- 1206 — Apoio ao Programa de Capacitação da Mulher para ingressar no mercado de trabalho em parceria com o SINE, SEBRAE, SENAI, etc.
- 1207 — Promover encontros que tratem da cidadania e efetivação dos direitos da mulher.
- 1208 — Implantação e manutenção do Conselho Municipal da Mulher e promoção da cidadania.
- 1209 — Promover conferências em prol da mulher.
- 1210 — Apoio e assistência as gestantes.
- 1211 — Implantação e manutenção de clubes de mães na zona rural e urbana do município.
- 1212 — Promover capacitação à órgãos e entidades em defesa da cidadania e direitos da mulher
- 1213 — Apoiar e desenvolver campanhas em prol da cidadania e dos direitos da mulher.
- 1214 — Divulgação e marketing das atividades desenvolvidas em prol da mulher.
- 1215 — Apoio aos Conselhos Municipais.
- 1216 — Capacitação de técnicos, no município, no Estado e fora deste.
- 1217 — Aquisição de Equipamentos para implantação da Central Telefônica.
- 1218 — Implantação de manutenção do programa União Matrimonial Coletiva.

- 1251 — Participação do Município na construção do C1PAR, em parceria com o Ministério da Pesca.
- 1252— Programa de qualificação do pescador.
- 1253 — Programa de Desenvolvimento da Pesca em convênio com o Governo Federal e ou Estadual.
- 1254 — Aquisição e manutenção de barco-escola com equipamentos de navegação.
- 1255 — Seminário anual de Pesca e Agricultura.
- 1256— Criação e manutenção do centro vocacional tecnológico do pescador VT.
- 1257— Aquisição de um carro bail para transporte de carne.
- 1258— Aquisição de máquinas para corte de carne e pescado.
- 1259 — Programa de feiras livres nas comunidades rurais e urbana.
- 1260 — Aquisição de câmara frigorífica.
- 1261 — Aquisição de balcões frigoríficos.
- 1262 — Participação na Implantação do Programa Compra Direta, em parceria com a EMATER.
- 1263 — Programa de capacitação dos usuários do Mercado e Abatedouro Público.
- 1264— Aquisição de dessalinizadores e purificadores de água.

Publicado por:
Marcos Avelino de Mendonça Júnior
Código Identificador:CB2CB7CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/10/2016. Edição 1373

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>